



## ATA DA 42<sup>a</sup> SESSÃO, EM 09 DE JUNHO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino. Presente, também, o Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, o Doutor Rodrigo Telles. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Indicações, proposições e comunicações: o Desembargador Gilson Barbosa registrou** que Sessão seria realizada em formato híbrido, com a participação do Desembargador Cláudio Santos e do Juiz Fernando Jales por meio de videoconferência. Ato contínuo, acusou a presença do Juiz Marcello Rocha, que se encontrava no Plenário para atuar nos Recursos Eleitorais números 0600487-38.2020.6.20.0006 e 0600504-74.2020.6.20.0006, em virtude da alegação de suspeição do Juiz Titular Fernando Jales e por se tratar de processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600342-19.2020.6.20.0026.** PROTOCOLO: 9845. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vereador. RECORRENTE: DAMIAO GALVAO de FIGUEIREDO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao**

recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600172-91.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 10332. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN), LAWRENCE CARLOS AMORIM de ARAUJO, JOAO ALFREDO de BARROS GIBSON NETO, JANIEL HERCILIO da SILVA, KELPS de OLIVEIRA LIMA e JOSE ROMUALDO CARVALHO GALVAO JUNIOR. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em DESPROVER os embargos de declaração opostos pelo órgão estadual do Partido Solidariedade no Rio Grande do Norte, por não se encontrar presente o vício processual aclaratório por ele suscitado, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600174-61.2021.6.20.0000**. PROTOCOLO: 10242. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA dos TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em DESPROVER os embargos de declaração opostos pelo órgão regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, por não se encontrar presente o vício processual aclaratório por ele suscitado, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600008-33.2022.6.20.0052**. PROTOCOLO: 10222. ORIGEM: SÃO BENTO DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO**. RESUMO: Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral. RECORRENTE: ELIAS JOAQUIM da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por voto de desempate, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os Juízes Fernando Jales, José Carlos Dantas e o Desembargador Claudio Santos. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600009-18.2022.6.20.0052**. PROTOCOLO: 10223. ORIGEM: PARAZINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO**. RESUMO: Alistamento Eleitoral - Inscrição

Eleitoral. RECORRENTE: ISAIAS SEVERIANO da SILVA COSTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso; no mérito, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença vergastada e deferir o requerimento de alistamento eleitoral do Sr. ISAÍAS SEVERIANO DA SILVA COSTA, no Município de Parazinho/RN, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600080-79.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO:

9888. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Regularização de Contas Anuais. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA - REGIONAL (RN), MARCEL de BRITO VITAL e JOSAFA de BRITO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização de contas apresentado pelo Diretório Estadual do PATRIOTA/RN, relativas ao exercício financeiro de 2018, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600081-64.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO:

9889. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Regularização de Contas Anuais. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA - REGIONAL (RN), MARCEL de BRITO VITAL e JOSAFA de BRITO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização de contas apresentado pelo Diretório Estadual do PATRIOTA/RN, relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600063-24.2021.6.20.0050.** PROTOCOLO: 10205. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN.

RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Cargo - Vereador. Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO e LIBERDADE - PARNAMIRIM - RN - MUNICIPAL. EMBARGADA: ITALO de BRITO SIQUEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL** Nº **0600487-38.2020.6.20.0006**. PROTOCOLO: 9738. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES**. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO a VEZ do POVO (PDT/PSD/CIDADANIA/MDB/PSC). RECORRIDO: RONALDO MARQUES RODRIGUES, JEORGE FERREIRA da SILVA, FRANCISCO CANDIDO FIRMIANO JUNIOR e DAMIAO dos SANTOS SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernandes Jales alegou suspeição para funcionar no feito, tendo sido substituído pelo Juiz Marcello Rocha. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL** Nº **0600504-74.2020.6.20.0006**. PROTOCOLO: 9728. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES**. RESUMO: Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO a VEZ do POVO (PDT, PSD, CIDADANIA, MDB, PSC). RECORRIDO: RONALDO MARQUES RODRIGUES, JEORGE FERREIRA da SILVA e DAMIAO dos SANTOS SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernandes Jales alegou suspeição para funcionar no feito, tendo sido substituído pelo Juiz Marcello Rocha. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinqüenta minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**